



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

REFERENTE AO EDITAL DE CONVITE Nº 04/2.016.

Prezado(s) Senhor(es):

Pela Presente, convidamos V.Sas., a apresentar no Departamento de Administração/Divisão de Suprimentos, proposta para reforma da cobertura da EMEB Professora Irene de Oliveira Pereira,, objeto das condições gerais em anexo, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Atenciosamente,

ELSIO ALMAS TORRES JUNIOR
DIRETOR DE DIVISÃO IV
SUPRIMENTOS

JEFFERSON ROBERTO BARBOSA
DIV. SUPRIMENTOS





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE CONVITE

CONVITE Nº 04/2.016.
PROCESSO LICITATÓRIO..... 6.110/2.016.
DATA DE EMISSÃO DA LICITAÇÃO..... 19 de julho de 2.016.
REQUISIÇÃO..... 181/2.016.
HORÁRIO E DATA P/ENTREGA DOS ENVELOPES..... 10:00 Horas do dia 02/08/2.016.
HORÁRIO E DATA P/ABERTURA DOS ENVELOPES:....10:10 Horas do dia 02/08/2.016.
LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Centro Administrativo, sito à Avenida Washington Luiz, nº 50, centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, até as 10:00 Horas do dia 02 de agosto de 2.016.

A abertura do(s) envelope(s) documento(s) se dará às 10:10 horas do dia 02 de agosto de 2.016, na presença ou não de interessados.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Objetiva a presente licitação, proposta para reforma da cobertura da EMEB Professora Irene de Oliveira Pereira, em conformidade com o memorial descritivo, quantitativo onde serão executados os serviços e demais Anexos desta licitação.

1.1.1 - A Licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2.014.

1.1.2 – O valor estimado da contratação, corresponde à R\$ 76.087,35.

1.2 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

1.2.1 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1.2.2 – As interessadas que se encontre sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

1.3- A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1-As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2.016:

02.10.04 – ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO

12.361.0016-1.028 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DE ESCOLAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00-01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Convite, excetuando-se as de ordem técnica, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos, no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, nesta cidade, no horário das 09:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3651-9699, ramal 9676.

3.2- As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, localizado no Centro Administrativo Municipal, no endereço acima, nesta cidade, dentro do horário especificado no subitem 4.1, ou pelo telefone (19)3651-9699, ramal 9688, ou através do e-mail obras@pinhal.sp.gov.br.

3.3 - Os interessados em participarem desta licitação, deverão agendar a visita técnica junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, no endereço do subitem 3.2, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com o engenheiro Marcos César, através dos telefones (19) 3651- 9699, ou e-mail obras@pinhal.sp.gov.br, ficando o período designado de 19/07/2.016 à 29/07/2.016.

3.3.1 - A visitação técnica deverá ser realizada por um representante credenciado pelo interessado, cuja credencial será retida para juntada nos autos do processo licitatório. A visita será acompanhada por um dois engenheiros do Município, e, o(s) interessados (s) deverá (ão) comparecer(em) na data e horário agendado. Ao final da visita técnica, será expedido Atestado de Visitação Técnica.

4. DA ENTREGA DA(s) PROPOSTA(s) E DOCUMENTO(s):

4.1 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo Municipal, situado à Av. Washington Luiz, nº. 50, até as 10:00 horas do dia 02 de agosto de 2.016, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

MUNICÍPIO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE SUPRIMENTOS, CONVITE Nº. 04/2.016, ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA.

4.2 - O(s) envelope(s) contendo a “DOCUMENTAÇÃO” e a “PROPOSTA” encaminhado(s) ao Município, através da ECT "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", será (ão) recepcionado(s) diretamente pelo Setor de Protocolo e Arquivo, desde que sua entrega(s) se encontre dentro do horário indicado no item 4.1;

5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – Os envelopes nº. 01, contendo as documentações para habilitação das licitantes, serão abertos às 10:10 horas, do dia 02 de agosto de 2.016, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentada pelos concorrentes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á hora e local para a abertura das propostas contidas no envelope nº. 02, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para as interposições de impugnações previsto no PARÁGRAFO 6º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

5.2 – Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nºs. 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

5.2.1 – O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

5.2.2 – Na ausência de um ou mais representantes credenciados das licitantes, no ato de abertura dos envelopes nºs. 01 e 02, fará com que a Comissão Permanente de Licitações publique de suas decisões no Diário Oficial do Estado, sendo contados a partir da data da publicação, os prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1.1 - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta);





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.1.1.1 – Além da declaração acima citada, deverá também apresentar Certidão de Enquadramento (ME ou EPP) expedida pela Junta Comercial de seu Estado, conforme artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta);

6.1.2 – Como critério de desempate, será utilizado o sorteio.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no 7.1.2, deste subitem;

7.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 - Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

7.1.7 - Os documentos relacionados 7.1.1 a 7.1.5 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Convite.

7.1.8 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.9 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (redação nova de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011). O interessado requererá CNDT nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

7.1.10 – Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal no que diz respeito aos tributos mobiliários da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1.11 – Atestado de Visita Técnica Expedido pelo Departamento de Obras;

7.1.12 – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado;

7.1.13 – Para habilitação da capacidade técnica operacional deverá ser apresentado(s) atestado(s) de desempenho anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, contendo o nome e o cargo do signatário do órgão ou empresa ao qual se destinou o fornecimento cuja parcela de maior relevância é a edificação e/ou reforma civil.

7.1.14 – Os atestados apresentados bem como os demais documentos exigidos nesta licitação, durante a fase de habilitação, poderão ser verificados quanto a veracidade das suas informações, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante diligências junto a pessoa jurídica de direito público ou privado que os emitiram e, no caso de haver quaisquer irregularidades nos documentos que resultem na prática, direta ou indireta, em ato tentado ou consumado, tendente a fraudar o caráter competitivo da licitação, restando caracterizado crime contra a Administração Pública, o(s) responsável(eis) sofrerão ação penal pública promovida pelo Ministério Público, além das sanções Administrativas previstas em Lei.

7.2 - A “DOCUMENTAÇÃO” apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital de Convite será rejeitada, devolvendo-se ao licitante inabilitado o envelope contendo sua “PROPOSTA”, mediante recibo assinado pelo representante do proponente.

7.3 - Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

7.4 - Os documentos deverão serem apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

7.5 - É facultada às licitantes a substituição de parte dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, e dentro de seu prazo de validade, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, sendo desnecessária a apresentação dos demais documentos.

8 - DA PROPOSTA:





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.1- O envelope proposta deverá trazer a proposta da empresa, datilografada, digitada ou impressa, em linguagem clara e precisa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões, datada e assinada, contendo os seguintes elementos:

8.1.1- Nome (Razão Social) e endereço completo do licitante;

8.1.2 – Preço unitário e total dos itens de acordo com a planilha e preço total da proposta;

8.1.3- Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

8.1.4 - Prazo de execução dos serviços;

8.1.5- Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

8.1.6 – As condições de pagamento serão através de medições liberadas pelo Departamento Municipal de Obras, em conformidade com o item 12 deste convite.

8.2 - Serão desclassificadas:

8.2.1 – As propostas que não atenderem às exigências desta licitação;

8.2.2 – A proposta com valor global superior ao valor orçado pelo Departamento Municipal de Obras, ou com valor global inexequível.

8.3 – Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, aquelas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.3.1 – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

8.3.2 – valor orçado pela Administração.

8.4 – Dos licitantes classificados na forma dos subitens precedentes, cujo valor global de sua proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os subitens 8.3.1 e 8.3.2 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantias previstas na cláusula 13 deste Edital, igual a diferença entre o valor resultante dos subitens 8.3.1 e 8.3.2 e o valor da correspondente proposta.

9 - DOS PREÇOS:

9.1- Os proponentes deverão mencionar na proposta, os valores unitários e totais, e, o total global da proposta, incluindo-se os tributos e demais encargos a serem suportados pela licitante.





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.1.1. - Os preços a serem apresentados, deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.1.2 – No caso de divergência entre os preços, prevalecerá o unitário.

9.2- A não sustentação do(s) preço(s) e da(s) demais condições constantes de sua proposta acarretará ao(s) licitante(s) as sanções previstas na legislação pertinente.

9.3- Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 - O julgamento deste Edital será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

10.1.1- Proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.1.2 - A Comissão Permanente de Licitações, julgará e classificará as propostas pelo critério de menor preço global proposto.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 – Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final desta licitação, caberá ao sr. Diretor de Divisão IV, a sua Homologação e Adjudicação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

12 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

12.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

12.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

12.2.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

a) -O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

12.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

12.2.4.1 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de inscrição da obra no INSS.

12.2.4.2 - Para as obras cujo valor total não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição para o INSS, ficará a CONTRATADA dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no INSS.

12.2.4.3 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da CONTRATADA informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

12.2.4.4 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

12.2.5 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 05 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o subitem 12.2.4 da mesma Cláusula;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

12.2.6 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

12.2.7 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

12.2.8 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

12.2.9 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

13 – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

13.1 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato e que deverá ser apresentada na assinatura do contrato a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

13.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

13.3 – A garantia só será liberada após recebimento definitivo da obra pelo Município.

14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS:

14.1- O Recebimento Provisório dos Serviços pela Administração Municipal, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, se efetuará mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução das mesmas, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela empresa proponente por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

14.1.1- O Recebimento Definitivo dos Serviços será feito após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) - Departamento Municipal de Obras, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução dos serviços não apresente defeitos ou vícios de construção aparentes, que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal, o que se ocorrer, o mesmo será liberado após sanadas as irregularidades levantadas, sem ônus aos cofres públicos.

15 - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1- O(s) serviço(s) executado(s) e medido(s) até o recebimento definitivo pelo Município, será de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

16 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA OBRA:

16.1- Durante um prazo de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, a contratada responsabilizar-se-á pela correção, sem qualquer ônus para o Município, de quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a se manifestar, desde que comprovada a sua culpa, conforme Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

17 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

17.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

18 - DO CONTRATO:

18.1- O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com o Município, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Homologação e Adjudicação do objeto deste Edital.

18.1.1 - Será firmado contrato entre as partes, aplicando ao referido contrato no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, suporte legal desta Licitação.

18.2- O não cumprimento do estabelecido no subitem anterior dá ao Município o direito de convidar as demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

18.3- A CONTRATADA deverá fornecer ao Município, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) do documento “Anotação de Responsabilidade Técnica-ART” e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica-RRT” (sobre o valor do contrato).

19. DAS PENALIDADES:

19.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

19.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

19.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

19.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

19.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

19.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Município.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1 – A rescisão contratual poderá ser:

20.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

20.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

20.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as conseqüências previstas na cláusula 18 deste Convite.

20.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

20.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1- As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

21.2 – A licitante contratada, deverá seguir as Normas Reguladoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

21.2.1. – O não cumprimento do subitem precedente, poderá acarretar à licitante contratada além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

21.3 - Fica reservado ao sr. Diretor de Divisão IV a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir a realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

21.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

21.5 – Integram o presente Edital de Convite, além do Memorial Descritivo, Quantitativo dos Serviços e Planta:

Anexo I – Modelo Carta Proposta;

Anexo II – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Credencial;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no quadro próprio do Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos.

Espírito Santo do Pinhal, 19 de julho de 2.016.

Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos

ELSIO ALMAS TORRES JUNIOR
DIRETOR DE DIVISÃO IV
SUPRIMENTOS

JEFFERSON ROBERTO BARBOSA
DIV. SUPRIMENTOS





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I (UM) DO EDITAL DE CONVITE Nº. 04/2.016.

MODELO CARTA PROPOSTA

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 8 PROPOSTA).

Ao
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Av. Washington Luiz, nº 50
Espírito Santo do Pinhal - SP

ATT: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/ Divisão DE SUPRIMENTOS.
Prezado Senhores,

Apresentamos a Vs.Sas., proposta de preços para participar do Edital de Convite nº 04/2.016, proposta para reforma da cobertura da EMEB Professora Irene de Oliveira Pereira, em conformidade com o memorial descritivo, quantitativo onde serão executados os serviços, conforme discriminação abaixo, cujas normas, condições e especificações do Edital de Convite, desde já nos colocamos de pleno acordo. (ANEXAR A PLANILHA DA PROPOSTA).

Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato o Sr..... portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e CPF/MF sob o nº; e-mail institucional e-mail pessoal.....

Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

Prazo de execução dos serviços;

Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

As condições de pagamento serão através de medições liberadas pelo Departamento Municipal de Obras, em conformidade com o item 12 deste convite.

Atenciosamente,
Data, local, firma, assinatura sobre o carimbo





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II (DOIS) – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, no procedimento licitatório Convite nº 04/16 , realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III (TRÊS) DO EDITAL DE CONVITE Nº 04/2.016 MODELO DE CREDENCIAL

(Caso o licitante já possua próprio modelo de credencial, o mesmo será aceito pela Comissão Permanente de Licitações)

CREDENCIAMENTO

A (pessoa jurídica), estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, estabelecida à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu (nome do diretor ou responsável), (qualificação), residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG.nº _____ e do CPF. Nº _____, abaixo-assinado, CREDENCIA o(s) sr.(s) _____, portador(es) RG.nº _____ e do CPF. Nº _____, para participar da (Carta Convite, Tomada de Preços ou Concorrência), promovida pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, com amplos poderes e decisão ao(s) credenciado(s), inclusive de receber intimações e, eventualmente, desistir da interposição de recursos, bem como decidir e assinar quaisquer assuntos e documentos referentes a mesma.

Local, data

Assinatura do Responsável

(FIRMA RECONHECIDA QUANDO SE TRATAR DE

PROCURADOR)





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IV (QUATRO) MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº _____/16.

PROCESSO LICITATÓRIO. Nº _____/16 - MODALIDADE CONVITE Nº _____/16.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato representado pelos srs. Diretores de Departamentos JOSÉ FERNANDO ALVIM, portador do CPF nº 599.971.847-34 e RG nº 11.565.874-9, e, DIRCE CLEA MALHEIROS, portador do CPF nº 730.007.448-00 e RG nº 5.617.159-6, com fundamento no disposto no inciso II, art. 1º, e, inciso V, art. 10º, ambos do Decreto Municipal nº 4.478, de 02 de Janeiro de 2.014.

CONTRATADA: _____, sediada à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____ e IE nº _____, representada pelo sr. _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº _____.

As partes de comum acordo ajustaram e contrataram o que se segue:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigam-se-á

_____, conforme as especificações constantes de sua proposta oferecida na licitação **CARTA CONVITE Nº._____/16**, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos autos do Processo nº. _____/16, que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição, passam a integrar o presente contrato.

1.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

1.1.2- A execução dos serviços, deverá obedecer as normas técnicas contidas no Memorial Descritivo, Planta(s), todos integrantes deste Contrato.

1.1.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **MUNICÍPIO**, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) do documento “Anotação de Responsabilidade Técnica-ART” e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica-RRT”, sobre o valor deste contrato.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

3. VALOR DO CONTRATO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO:

3.1 -O preço certo e ajustado, no valor de R\$ _____ (_____) conforme proposta anexa, que faz parte integrante deste contrato, será pago à **CONTRATADA**, pela Tesouraria do **MUNICÍPIO**, na forma e condições referidas no subtítulo seguinte:

3.2 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

3.2.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.2.2.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) - A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

c) - A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.2.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.2.2.4.1 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de inscrição da obra no INSS.

3.2.2.4.2 - Para as obras cujo valor total não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição para o INSS, ficará a **CONTRATADA** dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no INSS.

3.2.2.4.3 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

3.2.2.4.4 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

3.2.2.4.5- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco _____, conta nº Agência nº sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 05 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o subitem 3.2.2.4 da mesma Cláusula;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

3.4 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

3.5 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

3.7 – No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.8 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATANTE apresenta, neste ato, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no valor de R\$ _____ (_____) na modalidade _____.

3.9 – A garantia só será liberada após recebimento definitivo do objeto deste contrato.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES:

4.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato o **MUNICÍPIO** estabelece à **CONTRATADA** o seguinte prazo de entrega e condições:

4.1.1 - O prazo de entrega dos serviços será de ____ (_____) dias úteis e praticáveis.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - A despesa total, decorrentes com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerou(aram) a(s) seguinte(s) dotação (ões):

02.10.04 – ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO

12.361.0016-1.028 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA D ESCOLAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00-01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

6. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇO(S):

6.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1- O **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento provisório da obra e serviços, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução da mesma, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela **CONTRATADA** por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

7.1.1- O recebimento definitivo da obra e serviços será feito após o decurso de 15(quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução da obra não apresente defeitos ou vícios aparentes o que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal. Após sanadas as irregularidades de execução levantadas, se ocorridas, o mesmo será liberado, sem ônus aos cofres públicos.





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.1.3 - A responsabilidade civil de que trata o subitem 7.1.2, perdurará pelo prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

7.1.4 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

7.1.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

7.2 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

7.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte do **MUNICÍPIO**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **MUNICÍPIO** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá o **MUNICÍPIO** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências do **MUNICÍPIO**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza ao município.

8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

8.1- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará à **CONTRATADA** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

8.1.1 - As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo **MUNICÍPIO**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pela **CONTRATADA**.

8.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo do **MUNICÍPIO**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente instrumento.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 11 deste contrato.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. TOLERÂNCIA:

10.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. PENALIDADES:

11.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

11.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

12. FORO:





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na municipalidade.

13.2- A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

13.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

13.2.2 - Comunicar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

13.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

13.2.6 – Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos servidores do **MUNICÍPIO** ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.3 - Passa a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo Licitatório nº. _____/2.016, que cujo o teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

13.4 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor deste contrato, o (a) sr.(a) _____, CPF nº _____

13.5 - **CONTRATADA**, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

13.6 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte do MUNICÍPIO.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firma em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº.8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Espírito Santo do Pinhal, 19 de julho de 2.016.

JOSÉ FERNANDO ALVIM
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

P/CONTRATADA.

DIRCE CLEA MALHEIROS
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
EDUCAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

CONTRATADA:

CONTRATO Nº __/2.016

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, amos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Espírito Santo do Pinhal, __ de _____ de 2.016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSE FERNANDO ALVIM – DIRETOR DE DEPARTAMENTO - ADMINISTRAÇÃO

E-mail institucional: adm@pinhal.sp.gov.br

E-mail pessoal: j_fernando13@hotmail.com

Assinatura:

Nome e cargo: - DIRETOR DE DEPARTAMENTO - ESPORTE E LAZER

E-mail institucional: esporte@pinhal.sp.gov.br

E-mail pessoal: renanprandini@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:





Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
CONVITE Nº 04/2.016
PROCESSO Nº 6.110/2.016

Eu, _____, representante da empresa
_____, situada à rua _____, na cidade de
_____ fone: _____, fax:
_____ recebi o Convite em epígrafe.

Local e data.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)

OBS:- A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O MUNICÍPIO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

